



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS
Rua Dr. Berrêdo, s/nº, Centro. CEP: 65.604-050. Telefone: (99) 34212703



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2013 – 2ª PJCAXIAS

(ART.5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE
CAXIAS/MA PERANTE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

I – DAS PARTES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça **Cláudio Rebêlo Correia Alencar**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Caxias, doravante denominado **compromissante**, e o **Município de Caxias**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo seu **Prefeito Municipal Leonardo Barroso Coutinho**, brasileiro, natural de Caxias/MA, casado, Procurador do Estado do Ceará, portador da C.I. nº 1296813 - SSP/PI, C.P.F. nº 918.726.853-15, residente na Rua do Itapecuruzinho, Condomínio Village, Quadra B, Casa 02, Caxias/MA, doravante denominado **compromissário**;

II – OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL

O presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** visa estabelecer as medidas necessárias para implementação da Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Caxias/MA, cujo objeto é apurar a situação de destinação final dos resíduos de saúde de Caxias/MA.

III – DOS FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 3º, inciso I, da Lei nº 6938/81);

1





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS
Rua Dr. Berrêdo, s/nº, Centro. CEP: 65.604-050. Telefone: (99) 34212703



CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 7.404/2010) exige a existência de plano de gestão integrada de resíduos sólidos em todos os municípios brasileiros desde agosto de 2012;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos, provocam poluição e risco ao meio ambiente ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas, além do alto risco de contaminação;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

1 – O **COMPROMISSÁRIO** assume, por seu exclusivo ônus e custos, a obrigação de fazer consubstanciada em promover a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Caxias/MA com pleno atendimento das diretrizes do art. 14, parágrafo único, da Lei nº 12.305/2010, a ser concluído no prazo máximo de seis meses, contado da data da assinatura deste termo.

2 – A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos observará o conteúdo mínimo da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3 – A celebração deste termo de ajustamento de conduta não exclui do **COMPROMISSÁRIO** a obrigação prevista no art. 54 da Lei nº 12.305/2010.

3.1 – O Município assume a obrigação de não instalar como destinação final ambientalmente adequada qualquer espécie de incinerador de resíduos ou equipamento semelhante;

3.2 – Se a opção de destinação final ambientalmente adequada for disposição final em aterro sanitário, o Município assume a obrigação de incluir programas de reciclagem e

2





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS
Rua Dr. Berrêdo, s/nº, Centro. CEP: 65.604-050. Telefone: (99) 34212703



reaproveitamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.305/2010, que reduzam a vida útil do aterro para que, em médio prazo ele seja aterro de inertes;

3.3 – Em qualquer hipótese, findo o prazo do art. 54 da Lei nº 12.305/2010 o Município promoverá a interdição de qualquer outra forma de disposição final não enquadrada na lei, no prazo de 05 (cinco) dias;

4 – As obrigações ora estipuladas terão seu adimplemento comunicado ao Ministério Público para comprovação de seu cumprimento na medida em que iniciados os trabalhos necessários à sua execução;

4.1 – Em qualquer hipótese e, salvo na ocorrência de expressa manifestação do Ministério Público em sentido contrário, as condições serão consideradas adimplidas depois de decorridos 60 (sessenta) dias da comunicação referida nesta cláusula. Por outro lado, caso o Ministério Público entenda necessário alguma adequação/correção, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o prazo anterior, notificar o **COMPROMISSÁRIO** para tanto, hipótese na qual, abrir-se-á novo prazo de 60 (sessenta) dias para a sua adequação/correção e/ou questionamentos, sem prejuízo da realização de diligências e vistorias pelo Ministério Público.

5 – O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público ao qual será permitido acesso aos locais e aos dados relacionados ao cumprimento da obrigação, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

6 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia ou por evento, que reverterá para o Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei número 7.347/85, ou ainda outro Fundo Estadual ou Municipal criado para esse fim, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

6.1 O não pagamento das multas acima referidas implica em sua cobrança pelo Ministério Público ou pela Fazenda Pública, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS
Rua Dr. Berrêdo, s/nº, Centro. CEP: 65.604-050. Telefone: (99) 34212703



As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Vitorino Freire, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente termo, em quatro vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Caxias/MA, 02 de outubro de 2013.

CR Alencar

PROMOTOR DE JUSTIÇA **Cláudio Rebelo Correia Alencar**
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA

Leo

Leonardo Barroso Coutinho
Prefeito Municipal de Caxias – Compromissário

TESTEMUNHAS:

01 – Nome: ADEMILTON CIPRIANO DE SOUSA ;
Endereço: RUA 26, Q 26, CASA 32, COLHAB, CAXIAS/MA ;
C.I. nº 1.949.372 ;
Assinatura Ademilton Cipriano de Sousa .

02 – Nome: Daniella Kariny Gonçalves Belo Brito ;
Endereço: Rua do Rio, 229, Campalheiro ;
C.I. nº 028977402005-3 / SSP-MA ;
Assinatura Kariny .

